

Protocolo de Consulta do Povo

Tabajara

Serra das Matas / Monsenhor Tabosa-CE

Direitos Indígenas e Protocolo
Autônomo de Consulta Livre,
Prévia e Informada

Ficha Técnica

Realização

Povo Tabajara da Serra das Matas, localizados no Estado do Ceará, município de Monsenhor Tabosa/CE.

Apoio

CDPDH – Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza)

Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará – FEPOINCE

SEPINCE – Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA

Trabalho Técnico e Edição

Rayana Neyandra Sabino Barroso

Idealização

Kelanny Oliveira de Moraes

Relatoria

Antônio Alexandre Pereira de Lima Junior

Construção do Protocolo

Liderança tradicional, lideranças locais, estudantes, professores, troncos velhos e moradores das aldeias do Povo Tabajara da Serra das Matas

Fotografias do protocolo

Acervo do Povo Tabajara da Serra das Matas

Sara Mércia Ferreira Batista (Pitaguary)

Articuladora Local

Sebastião Messias

Projeto gráfico e diagramação

Quatroesse Gráfica e Assessoria

Impressão

Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos

Indígenas – MPI

Sumário

Apresentação.....	2
Nossa História	3
Onde vivemos	4
Nossa Forma de Organização.....	5
Organização das Aldeias	7
Espiritualidade	8
Ritual Sagrado.....	9
Nossa Medicina Tradicional.....	10
Nossas Conquistas	11
Sobre o que queremos ser consultados?	14
Passo a Passo da Consulta.....	18
Biografias	21
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	26
Lei nº. 6.001/1073 - Estatuto do Índio	28
Convenção no. 169 - Organização Internacional do trabalho (OIT).....	28
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.....	32



Cacique Zé Canuto
valorizando a educação
diferenciada indígena,
primeira conquista do povo
tabajara da Serra das Matas

Apresentação

Este protocolo de consulta foi construído a partir de nossa própria forma de organização, história e tradição. Ele é o instrumento que assegura o direito de sermos consultados sempre que qualquer medida administrativa ou legislativa puder afetar nossa vida, nosso território, nossa cultura e nossas tradições.

Queremos ser consultados sobre qualquer tipo de empreendimento ou ação realizada dentro de nosso território. Toda consulta deve ocorrer por meio do **Conselho Político Tabajara da Serra das Matas**, respeitando nossos modos próprios de organização, decisão e representação.



Nossa História

O povo Tabajara da Serra das Matas está organizado em nove aldeias: **Olho d'Água dos Canutos, Rajado, Malhada da Onça, Lagoa dos Santos, Olho d'Aguinha, Bel Monte, Serra Branca, Baixa Fria e Taboa**. Essas aldeias constituem a base territorial e comunitária onde vivemos, nos reconhecemos como povo e mantemos viva nossa tradição – entendida como aquilo que o povo aceita, adere e confia.

Em 1980, **Luísa** assumiu a liderança comunitária, sendo respeitada e considerada uma luz pelo povo. O bispo **Dom Fragoso**, vindo da igreja revolucionária e libertadora, apoiou Luísa no resgate da história do povo Tabajara, descobrindo, por meio de suas pesquisas, nossas origens e fortalecendo nossa identidade.

Nos desfiles de **7 de setembro**, Luísa Canuto já marcava presença como povo indígena. **Zé Canuto e Maria Canuto**, pais encantados, iniciaram junto com Luísa as pesquisas para reencontrar os parentes e compreender nossas raízes. O **professor Pinheiro** e outros historiadores também contribuíram nesse processo.

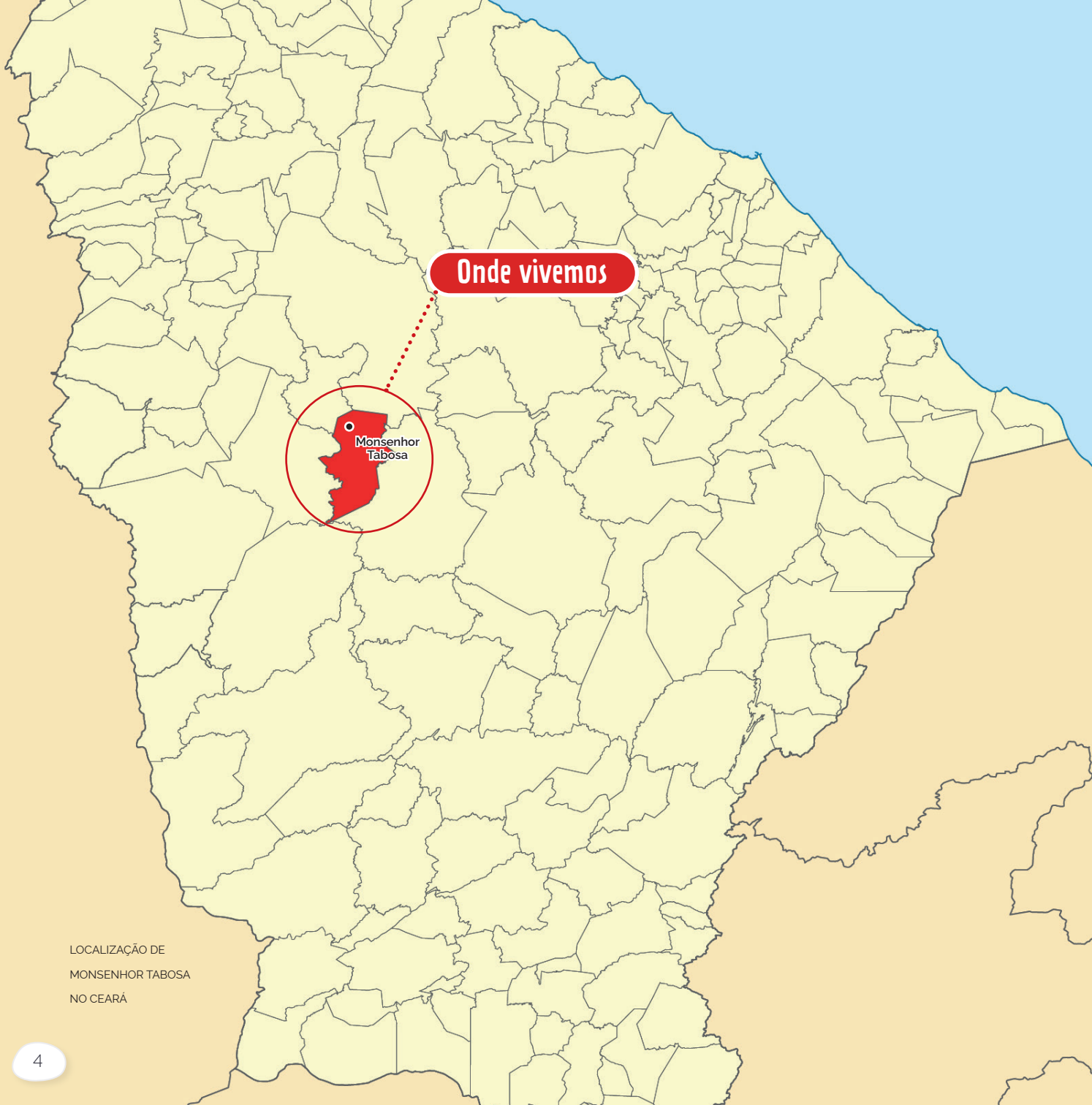
Luísa foi a primeira indígena a se reconhecer na região de **Crateús**. Ainda nos anos 1980, um padre da paróquia, também historiador, reconheceu em Luísa os traços indígenas. A primeira aldeia indígena foi formada no **Olho d'Água**, reunindo sete famílias.

A partir desse reconhecimento, outras famílias também assumiram sua identidade como povo Tabajara: **Ambrósio, Santos, Paz, Nascimento, Silva, Melo, Vieira, Sousa e Araújo**.



Marcha das
mulheres indígenas





Onde vivemos

Monsenhor
Tabosa

LOCALIZAÇÃO DE
MONSENHOR TABOSA
NO CEARÁ

Nossa Forma de Organização

O povo Tabajara da Serra das Matas se organiza a partir de suas aldeias e de sua forma própria de decisão coletiva. Cada aldeia possui seus representantes no Conselho Político, criado em 2016, juntamente com suas lideranças locais. O **Conselho Político** é a instância maior do movimento e, por meio dele, são tomadas as principais decisões que envolvem o povo Tabajara.

Nossa liderança tradicional é exercida por **Luísa Canuto**, que possui assento nato no Conselho Político, sendo reconhecida e respeitada por todo o povo. O cacique **Chico Canuto** e a **pajé Fransquinha** também integram a organização, mas não estão acima das decisões da liderança tradicional.



Indígenas Tabajara da
Aldeia Olho D'água dos
Canutos em ritual.

O Conselho Político funciona com regimento interno, atas de reuniões e representantes escolhidos pelas aldeias. As reuniões ocorrem no segundo sábado de cada mês. Caso um representante falte a três reuniões consecutivas e sem justificativa, a própria comunidade local escolhe outro nome para substituí-lo. Em 2018, houve uma reformulação dos representantes, fortalecendo a participação comunitária.

O processo de reconhecimento dentro do povo Tabajara segue critérios que vão além da autoafirmação e do sentimento de pertencimento. A pessoa ou família deve ser apresentada pela liderança local, encaminhada à liderança tradicional e, posteriormente, submetida ao Conselho Político, onde ocorre a **decisão coletiva** sobre a aceitação.

Cada aldeia contribui com um **fundo comunitário**, estabelecido em assembleia do conselho político, destinado à manutenção da oca e das atividades comuns. Essa contribuição reflete a solidariedade e fortalece o coletivo.

As aldeias se sustentam a partir de diferentes fontes de renda – como **educação, aposentadorias, saúde, pecuária e agricultura** – garantindo a vida comunitária e reafirmando a autonomia do povo Tabajara da Serra das Matas.

Terra onde nasceu Maria
Canuto, esposa de Zé
Canuto, na lagoa dos Santos,
pesquisando a memória dos
ancestrais



Organização das Aldeias

O povo Tabajara da Serra das Matas está organizado em **nove aldeias**, cada uma com sua liderança, associação própria e número de famílias reconhecidas:

- **Malhada da Onça** – Liderança: **Fransquinha**. Área de 466 hectares, com 15 famílias identificadas e 26 cadastradas, das quais sete já foram apresentadas formalmente.
- **Serra Branca** – Liderança: **Antonio Raimundo**. Composta por 17 famílias.
- **Belmonte** – Liderança: **Ivonete**. Reúne com 34 famílias.
- **Lagoa dos Santos** – Liderança: **Neusa**. Conta com 26 famílias, totalizando 65 pessoas. A aldeia possui uma lagoa e muitas famílias levam o sobrenome Santos.
- **Baixa Fria** – Liderança: **Antônio Dias de Sousa**. Com 17 famílias.
- **Olho d'Aguinha** – Liderança: **Vanderlan**. Reúne 48 famílias, reconhecidas em 2007.
- **Rajado** – Liderança: **Toinha Tabajara**. Organizada desde 2004, com 73 famílias. Possui Conselho com CNPJ e escola própria.
- **Olho d'Água dos Canutos** – Liderança: **Luísa**. Composta por 26 famílias. Conta com uma comissão de liderança formada por Marcelo, Sebastião, Renan e Lucilene, além de possuir associação própria.
- **Taboa** – Liderança: **Elidalva**. Com 18 famílias.

Espiritualidade

A espiritualidade é parte fundamental da vida do povo Tabajara da Serra das Matas. Para fortalecer e cuidar desse aspecto, foi criado o **Grupo da Espiritualidade**, que se reúne no terreiro sagrado. Compõem esse grupo: **Luísa, Francisca, Mardênia, Lucilene, Roberto, Jorge, Valdêne, Mardoqueu, Sebastião, Antônio Raimundo e Irismar.**

Louvor a Pai Tupã

*Vamos cantar, vamos dançar
O Deus Tupã, os Tabajaras vêm
louvar (bis)*

*Louvamos ao Pai Tupã, o Deus
da criação
Criou o céu e a terra e entregou
em nossas mãos (repete)*

*Vamos cantar, vamos dançar
O Deus Tupã, os Tabajaras vêm
louvar
Louvamos a nossa mãe, a
Terra que Deus criou
É ela que nos sustenta,
cuidemos com muito amor
(repete)*

*Vamos cantar, vamos dançar
O Deus Tupã, os Tabajaras vêm
louvar*

*Os nossos antepassados, com
sua sabedoria,
Tiravam tudo da terra e viviam
em harmonia (repete)*

*Vamos cantar, vamos dançar
O Deus Tupã, os Tabajaras vêm
louvar*

*Louvamos o Pai Tupã pela terra
e pelo pão
Pela vida que há na terra e pela
nossa produção (repete)*



Cacique Zé Canuto
valorizando o ritual do Toré

| Autora: Luísa Canuto



Ritual Sagrado

Nos rituais sagrados, manifesta-se a força dos nossos **Encantados**, que orientam, protegem e iluminam o povo. Entre eles estão: **Zé Canuto, Maria Canuto, Antônio Regino, Manuel Chicó, Messias, Luísa Vieira, Luiz Alves, Regina da Conceição, Perpétuo Ambrósio, Pedro Ambrósio, João Ambrósio, Francisca Vieira, Antônia Vieira, Carmélia, Antônio Ferreira, Raimunda e Otávio.**

Sebastião Messias, Cacique
Chico Canuto, Luísa Canuto e
pajé Fransquinha.



Nossa Medicina Tradicional

A medicina tradicional é um saber coletivo que preserva a saúde e reafirma nossa autonomia. Utilizamos **chá de capim e cidreira, mel de abelha, santo limão, alho, garrafadas, tomadas, baje de coronha, babosa, suco de cenoura com limão e mel de abelha.**

Temos regras claras: **não aceitamos alimentos industrializados, processados ou refrigerantes nos eventos da aldeia,** reafirmando nosso compromisso com a saúde e tradição.

Em nosso território, contamos com **parteiras** que já exerceram esse ofício, **raizeira** e **benzedeira**, guardiães dos saberes ancestrais que sustentam nossa vida comunitária.

Lúisa Canuto, liderança tradicional e o Cacique encantado em ritual no terreiro sagrado.



Nossas Conquistas

Ao longo de sua trajetória de resistência e organização, o povo Tabajara da Serra das Matas consolidou importantes avanços que fortalecem nossa identidade e promovem o bem-estar comunitário.

Entre eles, destacamos:

- Educação Diferenciada, que garante um ensino alinhado à nossa realidade, conta com duas escolas indígenas: a Escola Indígena Aba Katu, localizada na Aldeia Rajado, em 2019, e a Escola Indígena Tabajara Cacique Zé Canuto, localizada na Aldeia Olho d'Água dos Canutos, em 2025;
- Saúde Indígena, com a criação do Polo Base em 2016;
- Concurso Indígena, que abriu portas para nossos parentes ingressarem no serviço público.

Na política, celebramos a eleição de Luísa como vereadora, além da presença de lideranças em cargos, como a Secretaria de Agricultura e a Assessoria Especial do Prefeito.



Luísa Canuto, liderança tradicional do povo Tabajara da Serra das Matas.
Atividade: orientando seu povo a recuperar a cultura e tradições dos ancestrais.



No campo da infraestrutura, conquistamos:

- A construção da Areninha;
- A compra do terreno;
- A reforma do Museu;
- A chegada das cisternas e dos carros-pipa;
- A ampliação da rede de energia;
- E o programa Luz para Todos, implantado em 2004.

Também avançamos em políticas de valorização da cultura e da vida comunitária, como:

- O resgate da língua Ingarikú (Nheengatu);
- A implantação do PAA Indígena;
- Conquista do Inventário da Cultura Alimentar do povo Tabajara da Serra das Matas e do projeto de meliponário para criação de abelhas nativas, financiado pelo MPI na Aldeia Rajado;
- Conquista de um trator agrícola e de um motocultivador;
- Ponto de Cultura “Museu Casa de Taipa”;
- Ponto de Cultura Museu Regina da Conceição, localizado na Aldeia Rajado;
- A criação da Cozinha Solidária e da Farmácia Viva, reafirmando nosso compromisso com a nossa saúde, a alimentação e a tradição.

Essas conquistas são frutos da luta coletiva, da união das aldeias e da força espiritual que guia o povo Tabajara da Serra das Matas.



Luzia Melo, tabajara, do Ceará, sob aplausos: somos índios, pobres e nordestinos

pois Luzia Melo, uma tabajara, do Ceará. "Nós viemos aqui para discutir com seriedade e respeito, os problemas porque passam não só os nordestinos, mas todo o povo brasileiro das camadas mais pobres. Porque nessas camadas estamos nós, os povos indígenas. Nós não podemos aceitar que discriminem os nordestinos, dizendo que estamos aqui para ba-

tou-se a ele um índio xocó, da Ilha de S. no mesmo tom. Por último, falou A "Nepunha" liderança muká, de Pernam

Luísa Canuto Liderança Tradicional, defendendo a dignidade do povo indígena do Nordeste no ano dois mil (2.000) em Coroa Vermelha Bahia por ocasião da conferência indígena em protesto aos 500 anos de invasão das terras indígenas.

Sobre o que queremos ser consultados?

O povo Tabajara da Serra das Matas reivindica ser consultado sobre qualquer tipo de empreendimento ou ação que venha a ser realizada dentro do território, por meio do Conselho Político Tabajara da Serra das Matas, abrangendo todas as nove aldeias.





Devem ser consultados

- A liderança tradicional do povo Tabajara da Serra das Matas;
- O Conselho Político.

Como são tomadas as decisões coletivas internamente

As decisões começam com o diálogo nas comissões locais de cada aldeia, que encaminham as propostas ao Conselho Político. Caso seja necessário, o Conselho convoca uma **Assembleia Geral** com a participação das nove aldeias do movimento.

Em situações de empate, a decisão final é definida pela **maioria dos presentes**.

O que fazer quando houver discordância entre o povo

As divergências são resolvidas por meio do **diálogo coletivo**, conduzido pela liderança tradicional e pelo Conselho Político. O processo respeita o tempo necessário para que todas as vozes sejam ouvidas, e a decisão é tomada conforme o critério da maioria dos participantes.

Onde queremos ser consultados

- Ponto de cultura.
- Escola Cacique Zé Canuto.
- Oca dos Tabajara.
- Salão Comunitário.

As convocações devem ser realizadas pela liderança tradicional, pelas lideranças locais, em parceria com os AISAN, AIS e por meio dos grupos de WhatsApp, garantindo ampla divulgação e participação de todas as aldeias.

Situações em que não devem ocorrer consultas

- Aos domingos
- Em dias chuvosos
- Quando a liderança tradicional não estiver presente



O que deve ser respeitado no nosso protocolo

- Tradições e costumes do povo Tabajara;
- Locais sagrados, como o terreiro sagrado;
- Elementos da natureza e da memória coletiva: animais, plantas, rios, tanques, museus, casas de taipa, matas, nascentes, pássaros e troncos velhos;
- A Liderança tradicional e local.

Tempo necessário para a realização da consulta prévia

- O tempo da consulta deve ser flexível, de acordo com a complexidade do tema;
- Casos simples: mínimo de duas reuniões.
- Casos complexos: duração indeterminada, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas.

Quem deve pagar a consulta?

- Todos os custos necessários para a realização da consulta deverão ser integralmente assumidos pelos governos ou empresas responsáveis, incluindo despesas com alimentação, transporte e logística dos indígenas, garantindo as condições adequadas para a participação plena e informada da comunidade.

Encerramento do Processo de Consulta

Os acordos devem ser formalizados por escrito, com assinatura da liderança tradicional e, quando necessário, de representantes do Conselho Político.

Monitoramento da Efetivação do Protocolo

A execução dos acordos será acompanhada pelos próprios indígenas, por meio da autovigilância comunitária, assegurando que as decisões coletivas sejam respeitadas e cumpridas.

PASSO A PASSO DA CONSULTA

FLUXO 1

PROPOSTAS OU PROJETOS DE MAIOR IMPACTO

Quando uma proposta, obra, projeto ou empreendimento puder causar impactos maiores no território do Povo Tabajara da Serra das Matas, deverá seguir este caminho:

1. CHEGADA DA PROPOSTA

A pessoa, empresa ou instituição interessada deverá enviar ofício com a proposta à FUNAI, com cópia para o Conselho Político Tabajara da Serra das Matas e a liderança tradicional.

Depois disso, a FUNAI deverá encaminhar a proposta à comunidade e a liderança tradicional para marcar reunião no território.

2. REUNIÕES COM A COMUNIDADE

Após o recebimento da proposta, serão realizados os seguintes momentos:

■ 1º MOMENTO:

Reunião com a comunidade, com presença da FUNAI e SEPINCE, para apresentação das primeiras informações.

■ 2º MOMENTO:

Reunião com a comunidade e com a pessoa, empresa ou instituição responsável pela proposta, para explicação clara e completa do que está sendo apresentado.

■ 3º MOMENTO:

Reunião só da comunidade, sem presença externa, para conversa interna e reflexão.



■ 4º MOMENTO:

Se necessário, novo encontro para esclarecimentos.

■ 5º MOMENTO:

Reunião geral para comunicar e registrar a decisão da comunidade.

■ 6º MOMENTO:

Se a proposta for aceita, deverá ser elaborado um acordo formal com a comunidade. O documento deve possuir definição de medidas para evitar ou reduzir impactos, prazo de execução e forma de acompanhamento.

Esse acordo deverá ser assinado pela liderança tradicional, pelo conselho político, pela FUNAI e pela SEPINCE, na qualidade de testemunhas e também deverá prever uma forma de acompanhamento para verificar se tudo o que foi combinado está sendo cumprido.

■ OBSERVAÇÃO FINAL

A consulta não significa aceitação da proposta. A decisão final é da comunidade, que poderá recusar a proposta se entender que ela traz prejuízos ao território, à cultura ou ao modo de vida do povo.

FLUXO 2

PROPOSTAS DE MENOR IMPACTO

(como pesquisas acadêmicas e ações consideradas positivas para a comunidade)

Quando a proposta for de menor impacto, deverá seguir este caminho:

1. CHEGADA DA PROPOSTA

A pessoa ou instituição interessada deverá enviar ofício de apresentação ao Conselho Político Tabajara da Serra das Matas.

Nesse primeiro contato, deverão ser apresentados, de forma simples e clara, o objetivo, as atividades, o período previsto e os possíveis benefícios para a comunidade e a liderança tradicional.



2. REUNIÕES COM A COMUNIDADE

■ 1º MOMENTO:

Reunião de apresentação da proposta com a comunidade.

■ 2º MOMENTO:

Reunião só da comunidade, sem presença externa, para discussão e decisão.

■ 3º MOMENTO:

Reunião geral para informar a decisão final.

■ OBSERVAÇÃO FINAL

Pesquisas ou projetos só poderão acontecer com a decisão coletiva da comunidade. A proposta poderá ser aceita, ajustada ou recusada.

ERRATA

Após a validação do Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada do Povo Tabajara da Serra das Matas, a Aldeia Rajado, por meio do Conselho do Povo Indígena Tabajara de Rajado, CNPJ nº 09.332.814/0001-06, manifestou formalmente sua decisão de desvincular-se do Movimento Tabajara Serra das Matas, conforme deliberação coletiva em assembleia comunitária. Embora não seja possível alterar a estrutura do protocolo já validado, fica registrado o respeito à decisão da Aldeia Rajado. Assim, as disposições deste instrumento não se aplicam à referida aldeia.



Biografias



José Vieira do Nascimento, conhecido como Zé Canuto, agricultor, indígena tabajara e cacique do Povo Indígena Tabajara da Serra das Matas, nasceu em 3 de julho de 1924, no lugar denominado João Pereira, na chapada da Serra das Matas, próximo ao Povoado de Telha, atual Cidade de Monsenhor Tabosa, Ceará. Faleceu em 18 de outubro de 2017, aos 93 anos de idade, na Aldeia Olho D'Água dos Canutos.

Zé Canuto era Filho de José Vieira do Nascimento, conhecido como José Coelho, e de Antônia Pereira da Silva, conhecida por Canuta ou Canutinha – apelido que passou para Zé Canuto e seus descendentes.

Ele perdeu seu pai quando tinha apenas um mês de idade, no mesmo dia em que foi batizado na Igreja da antiga Telha. Seu pai faleceu em decorrência de mordida de um cachorro portador do vírus da raiva.

Zé Canuto e sua irmã foram criados pela mãe, pelo tio, pela tia e pela avó, morando na localidade de João Pereira, em terras do seu tio. Desde criança, trabalhou na roça, sofrendo como escravo nas mãos de um fazendeiro no Sítio Oitis, da família Melo, vizinho à localidade de João Pereira. Não frequentou a escola, pois, na época, havia grande dificuldade de acesso a professores e, além disso, precisava trabalhar. Como recebia pouco, não podia comprar sequer um caderno, motivo pelo qual lamentava muito não ter aprendido a ler e a escrever. Durante a seca, morou com a família em Santa Quitéria, onde chegou a pedir esmola para escapar da fome.

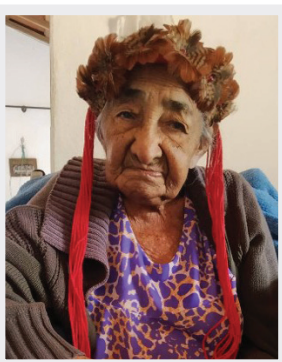


Em 1942, Zé Canuto conheceu Maria Canuto, com quem se casou em 30 de setembro de 1945 – ele com 21 anos de idade e ela com 20. O casal morou, inicialmente, em João Pereira, mas também em outras localidades, até que, em 1969, fixaram residência no Olho D'água dos Canutos, então conhecido como "Chiqueiro dos Bodes", em terras do senhor Luiz Alves de Mesquita. Em 1973, compraram 74,8 hectares, onde a família mora até hoje. Essa terra faz parte de um processo de demarcação do território indígena.

José Canuto e Maria Canuto tiveram 13 filhos: quatro faleceram ainda pequenos e nove permanecem vivos – Chico Canuto, Raimundo Canuto, Tião Canuto, Maria, Zé Vieira, Fátima Canuto, Luísa (liderança da etnia tabajara), Expedito Canuto e Lulu.

O grande sonho do Cacique Zé Canuto era alcançar a demarcação da terra indígena, motivo pelo qual chegou a enviar uma carta para o então Presidente Lula, em seu segundo mandato.

A sabedoria do Cacique encantado Zé Canuto era ancestral: fé viva, amor, adoração e respeito pelo Criador da Natureza, Pai Tupã, Deus Todo-Poderoso. Zeloso de sua conduta, pautada na honestidade e na verdade, gostava de dizer com franqueza a seus descendentes e amigos: "Ninguém pega nessa munheca", referindo-se à vida correta que levou até falecer. Sempre destacava o ato do perdão como a atitude mais importante que uma pessoa pode ter.



De **Maria Ambrósio do Nascimento - Maria Canuto**, Filha de Francisco Ambrósio dos Santos (Francisco Chicó) e de Vicência Maria de Jesus, Maria Ambrósio do Nascimento, conhecida por Maria Canuto, nasceu no dia 7 de dezembro de 1925, em Lagoa dos Santos, na Serra das Matas, município de Monsenhor Tabosa, terra dos seus antepassados da etnia indígena tabajara.

Maria Canuto ficou órfã de pai em 1926, com apenas um ano de idade. Era a caçula da família e foi criada por sua mãe e seus três irmãos que, na época, ainda eram crianças. Seu pai, Francisco Chicó, foi acometido por um grave reumatismo e estava quase paralítico quando faleceu.

Como as famílias dos tios de Maria Canuto aumentaram muito e a terra ficou pequena, sua mãe a levou, junto com seus irmãos, para morar no lugar vizinho denominado Lameiro. Lá, passaram a ser

moradores de Honório Teixeira Melo, na época o maior fazendeiro do município, pagando renda de 5/1. Moraram nesse lugar até a seca de 1932, quando sua mãe e seus irmãos decidiram escapar da seca no município de General Sampaio. Como Maria ainda era pequena, viajou no meio da carga de um jumento, enquanto sua mãe e seus irmãos seguiram a pé.

Em General Sampaio, a família foi morar debaixo de uma latada. Certa vez, choveu muito e todos se molharam, inclusive sua irmã Anastácia, que estava muito doente. Então, pediram abrigo na casa de um senhor até que a latada enxugasse. Depois, com algumas economias, compraram uma barraca melhor, feita com palha de coqueiro. No ano seguinte, como o inverno em Monsenhor Tabosa estava bom e sua irmã Anastácia havia melhorado, a família voltou para a casa na localidade de Lameiro.

Mais tarde, ficando apenas com sua mãe, Maria Canuto voltou a morar na Lagoa dos Santos, vivendo ajudada por seus irmãos. Aos 15 anos de idade, ela e sua mãe foram morar no lugar Oitis, do fazendeiro Chico Melo, onde passou a trabalhar como escrava. Em 1942, Maria Canuto conheceu Zé Canuto, nascido e criado naquele lugar, com quem se casou em 30 de setembro de 1945 – ele com 21 anos de idade e ela com 20.

Maria Canuto e Zé Canuto ainda moraram em outras localidades, mas, em 1969, passaram a morar no Olho D'Água dos Canutos, então conhecido por "Chiqueiro dos Bodes", nas terras do senhor Luiz Alves de Mesquita. Em 1973, compraram 74,8 hectares, onde Maria mora até hoje.

O Casal teve 13 filhos: quatro faleceram ainda pequenos e nove permanecem vivos – Chico Canuto (atual cacique), Raimundo Canuto, Tião Canuto, Maria, Zé Vieira, Fátima Canuto, Luísa (liderança da etnia tabajara), Expedito Canuto e Lulu.

Em 18 de outubro de 2017, seu marido, o saudoso cacique Zé Canuto, faleceu. Em 7 de dezembro de 2018, Maria Canuto, já viúva, completou 93 anos de idade, contando com 30 netos e 35 bisnetos.

Na sua parte artística, Maria Canuto foi baterista de grupo de forró, excelente dançarina de todos os ritmos e também poeta. Uma quadra de sua autoria diz: "Meu pai era índio e também o meu avô, eu sou índia e não abro, porque índio tem valor"!

Viva Dona Maria Canuto!



Luísa Nascimento de Melo, Luísa Canuto, conhecida como Luísa Canuto, é liderança tradicional do povo indígena Tabajara da Serra das Matas, no município de Monsenhor Tabosa. Agricultora familiar aposentada, foi vereadora e atualmente exerce o cargo de 1ª suplente de vereadora pelo Partido dos Trabalhadores (PT) de Monsenhor Tabosa.

Nascida em 10 de junho de 1959, na localidade chamada à época de Sítio Telha (posteriormente Ferreiro), na periferia da cidade de Monsenhor Tabosa, é filha de José Vieira do Nascimento (conhecido por Zé Canuto) – cacique, agricultor familiar que viveu grande parte da vida em regime de escravidão e faleceu no dia 18 de outubro de 2017 aos 93 anos – e de Maria Ambrósio Nascimento, que completou 94 anos em 2019.

Na infância, Luísa morou com os pais e irmãos na Fazenda Engano, localizada no sertão do Distrito de Livramento. Aos oito anos de idade, mudou-se para Monsenhor Tabosa, na chamada “rua das pedrinhas”, onde viveu um ano e iniciou seus estudos. Em 1969, passou a residir no lugar denominado “Chiqueiro dos Bodes”, local que mais tarde recebeu os nomes de Olho D’Água dos Canutos e, posteriormente, Aldeia Olho D’Água dos Canutos.

Concluiu o ensino primário em 1972 na Escola Pública Municipal Luiz Leitão. Em 1973, iniciou a 5ª série na Escola Governador Adauto Bezerra, mas interrompeu os estudos na 6ª série após reprovação em matemática por meio ponto. Em 1977, foi aprovada em concurso público e passou a exercer o cargo de professora de alfabetização em sua própria comunidade, função que desempenhou até 1980, quando se casou com o agricultor familiar Valdir de Melo. Luísa Canuto é mãe de Valdene (casado), Denise (falecida ainda criança) e é avó da Thainá. Posteriormente, retomou os estudos e concluiu o ensino fundamental e médio na Escola Diferenciada de Ensino Fundamental e Médio Tabajara pela EJA.

Na vida religiosa, foi catequista e animadora das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) da Diocese de Crateús. Com apoio de Dom Fragoso e da Irmã Margarete, assumiu sua identidade indígena em 1980. Em 2000, participou da Marcha Indígena dos 500 anos, em Coroa Vermelha (Bahia), onde fez um discurso representando os povos indígenas do Nordeste, sendo amplamente aplaudida.

Na política, iniciou sua participação em 1976 como cantora em campanhas eleitorais. Em 1982, começou sua militância no PMDB e, em seguida, no PT. Foi candidata à vereadora em 1988, 2000, 2012, além de candidata à prefeita em 2004. Atuou no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monsenhor Tabosa, onde foi suplente da diretoria (1988), secretária (1990), presidenta (1994), tesoureira e responsável por políticas sociais e pela secretaria de mulheres. Participou da mobilização nacional em defesa de Margarida Alves, em João Pessoa (PB), e foi uma das fundadoras da Marcha das Margaridas em 2000, levando um ônibus de mulheres de Monsenhor Tabosa para Brasília. Também coordenou mulheres da Regional da Fetraece de Crateús.

Como dirigente sindical, liderou manifestações de agricultores durante períodos de seca, chegando a ser presa em 1998 no gabinete do então prefeito Zé Souto. Participou das ocupações de terras que resultaram nos assentamentos Bargado e Xique-Xique, enfrentando forte perseguição política local.

Artista e poeta, compôs músicas como "Mulher", presente no CD "O Canto das Margaridas" (2007), e "Louvor ao Pai Tupã", entre outras. Suas principais bandeiras de lutas são: defesa da preservação da natureza e da cultura indígena, demarcação das terras indígenas e a construção de uma sociedade mais justa.

Luísa Canuto mantém tradição de celebrar seu aniversário na mata, junto ao movimento indígena tabajara da Serra das Matas, reforçando sua ligação com a natureza e sua comunidade.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CAPÍTULO VIII

DOS ÍNDIOS

Legislação Aplicável

Constituição Federal

(art. 231): reconhecimento dos direitos dos povos indígenas às suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições.

Convenção 169 da OIT:

direito à consulta prévia, livre e informada sobre medidas administrativas e legislativas que os afetem.

Estatuto do Índio (Lei nº

6.001/1973): proteção das comunidades indígenas e de seus bens.

Normas locais e

federais correlatas: atos

administrativos e legislativos que tratem de cultura, território, saúde, educação e participação social.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Lei nº. 6.001/1973 – Estatuto do Índio

O **artigo 198** mencionado no artigo 25 equivale ao artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do **artigo 198**, da Constituição Federal, independará de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

Convenção nº. 169 Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:

- a) *aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;*
- b) *aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.*

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.
3. A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

Artigo 5°

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

- a) *deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;*
- b) *deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;*
- c) *deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.*

Artigo 6°

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) *consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*
- b) *estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

- 2.** As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º

- 1.** Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.
- 2.** A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.
- 3.** Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.
2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.
3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.



Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Artigo 3º

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 4º

Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas.

Artigo 5º

Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Artigo 10

Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhum traslado se realizará sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados e sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, com a opção do regresso.

Artigo 11

1. Os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais. Isso inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas.
2. Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, em relação aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou em violação às suas leis, tradições e costumes.

Artigo 15

1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos.
2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade.

Artigo 17

1. Os indivíduos e povos indígenas têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos estabelecidos no direito trabalhista internacional e nacional aplicável.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra todo trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança, tendo em conta sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para o pleno exercício dos seus direitos.



3. As pessoas indígenas têm o direito de não serem submetidas a condições discriminatórias de trabalho, especialmente em matéria de emprego ou de remuneração.

Artigo 19

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Artigo 28

1. Os povos indígenas têm direito à reparação, por meios que podem incluir a restituição ou, quando isso não for possível, uma indenização justa, imparcial e equitativa, pelas terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado.
2. Salvo se de outro modo livremente decidido pelos povos interessados, a indenização se fará sob a forma de terras, territórios e recursos de igual qualidade, extensão e condição jurídica, ou de uma indenização pecuniária ou de qualquer outra reparação adequada.

Artigo 29

1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem, nem se eliminem materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento livre, prévio e informado.
3. Os Estados também adotarão medidas eficazes para garantir, conforme seja necessário, que programas de vigilância, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, elaborados e executados por esses povos, sejam devidamente aplicados.

Artigo 30

1. Não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.
2. Os Estados realizarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

Artigo 32

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.
2. Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.
3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e equitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas consequências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.



Artigo 36

1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito.

Artigo 38

Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão as medidas apropriadas, incluídas medidas legislativas, para alcançar os fins da presente Declaração.



PROTOCOLO DE CONSULTA DO
POVO TABAJARA
SERRA DAS MATAS - MONSENHOR TABOSA/CE



FEPOINCE
FEDERAÇÃO DOS POVOS E
ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS
DO CEARÁ



CDPDH
PROMOÇÃO E DIREITOS HUMANOS
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

misereor
AÇÃO COMUM JUSTA GLOBAL



DIE STERNSINGER
KINDERMISSIONSWERK

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA DOS
POVOS INDÍGENAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO